

Id:13B5C038681FCAD3


 PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
Nossa força é a nossa gente


LEI Nº 445/25, DE 24 DE JUNHO DE 2025

Institui o Incentivo Variável por Desempenho de Metas aos profissionais da Atenção Primária à Saúde e Gestão, no âmbito do Município de São Gonçalo do Piauí - PI, com recursos advindos do Componente de Qualidade, conforme Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho de Metas, com base nos indicadores de saúde do Componente de Qualidade, aos profissionais que integram as Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipes de Atenção Primária (eAP), Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes Multiprofissionais (eMulti) e aos profissionais da gestão da Atenção Primária à Saúde do município de São Gonçalo do Piauí - PI.

Art. 2º - O pagamento do incentivo de que trata esta Lei fica condicionado ao efetivo repasse dos recursos financeiros do Componente de Qualidade, pelo Governo Federal, conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que define a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso da Atenção Primária à Saúde (APS).

Art. 3º - Do valor total recebido mensalmente pelo Município referente ao Componente de Qualidade, será realizada a seguinte divisão:

- 50% (cinquenta por cento) destinados ao pagamento do incentivo financeiro aos profissionais da APS;
- 50% (cinquenta por cento) destinados à gestão da APS, a serem aplicados no pagamento de incentivos aos profissionais da gestão, aquisição de materiais, custeio de despesas operacionais e fortalecimento das ações e serviços da Atenção Primária à Saúde.

§1º - O pagamento aos profissionais ocorrerá de forma **quadrimestral**, mediante avaliação do desempenho da equipe e dos profissionais, conforme os resultados alcançados nos indicadores estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 3.493/2024 e demais normativas complementares.

§2º - A avaliação considerará critérios como: Indicadores de desempenho, da portaria Portaria GM/MS nº 3.493/2024 e notas técnicas do ministério da saúde; Produtividade; Participação em atividades programáticas da equipe; Participação em reuniões de planejamento; Participação em capacitações e qualificações oferecidas.

§3º - Os profissionais da gestão receberão conforme a média de alcance dos indicadores das equipes de saúde, garantindo proporcionalidade, justiça e equidade na distribuição.

§4º - O pagamento também será escalonado de acordo com os seguintes níveis de desempenho das equipes, a serem definidos em parâmetros da Portaria GM/MS nº 3.493/2024, pelo Ministério da saúde, sendo eles: **Ótimo; Bom; Suficiente; Regular.**

Art. 4º - A distribuição dos 50% destinados aos profissionais da APS será proposta pela comissão avaliadora, apreciada e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, considerando os critérios técnicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde em portarias, notas técnicas e parâmetros vigentes.

Parágrafo único - Farão jus ao percentual de 50% destinado à gestão, os seguintes profissionais: Coordenador de Atenção Básica; Coordenador da eMulti; Coordenador de Saúde Bucal; responsável pela Epidemiologia; Técnico em Informática responsável pelo sistema e-SUS APS; outros técnicos administrativos formalmente indicados pela gestão e aprovados em reunião do Conselho Municipal de Saúde, desde que comprovadamente participem de atividades que contribuam para o alcance dos indicadores pactuados.

Art. 5º - O pagamento do incentivo previsto nesta Lei será efetivado a partir do **segundo quadrimestre de 2025.**

Parágrafo único - Ao final de cada exercício anual, será devido um pagamento adicional, em parcela única, condicionado ao repasse do Ministério da Saúde, calculado com base na **média dos indicadores alcançados nos três quadrimestres do ano**, condicionado ao repasse correspondente pelo Ministério da Saúde. Este valor será **integralmente destinado às equipes de saúde**, em percentuais definidos pela gestão e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º - A avaliação dos indicadores será realizada a cada quadrimestre, totalizando três avaliações anuais.

§1º - Em caso de **desabastecimento de insumos, vacinas ou outros fatores externos** de responsabilidade do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde ou da própria gestão

municipal, que comprovadamente comprometam o alcance das metas, o indicador prejudicado será desconsiderado na avaliação.

§2º - Caso não haja alcance de 100% dos indicadores pactuados, o saldo residual do recurso poderá ser destinado ao custeio das ações e serviços da Atenção Primária à Saúde.

Art. 7º - Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento desta Lei são provenientes de repasses do Governo Federal, não representando criação de despesa obrigatória permanente ou aumento de despesas para o erário municipal.

Parágrafo único - Não farão jus ao incentivo: Servidores afastados, licenciados ou aposentados; profissionais sem vínculo ativo com o município; profissionais com baixa produtividade, que não cooperem com as atividades das equipes; Profissionais que possuam até duas faltas **não justificadas** em reuniões de planejamento ou capacitações no quadrimestre.

Art. 8º - Fica criada a **Comissão de Avaliação de Desempenho da APS**, composta pelos seguintes membros: Secretário(a) Municipal de Saúde; Presidente do Conselho Municipal de Saúde; Coordenador(a) da Atenção Básica; Coordenador(a) da Saúde Bucal; Coordenador(a) da eMulti; um representante dos trabalhadores da saúde.

Parágrafo único. Compete à Comissão avaliar os indicadores de desempenho das equipes e propor a distribuição dos recursos, conforme critérios estabelecidos nesta Lei e nas normativas do Ministério da Saúde.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gonçalo do Piauí - PI, 24 de Junho de 2025.

Gerlane Ferreira da Silva Cabral
 Gerlane Ferreira da Silva Cabral
 Prefeita Municipal

Id:12527AC00A95CADC


 PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
Nossa força é a nossa gente
 Gabinete da Prefeita


LEI Nº 446/25, DE 24 DE JUNHO DE 2025

Institui o pagamento de "jeton de presença" pela participação em órgãos de deliberação colegiada do Fundo Previdenciário do Município de São Gonçalo do Piauí, altera o art. 66 e seus incisos da Lei Municipal nº 328/2013 e adota outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o pagamento de "Jeton de Presença" aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como aos membros do Comitê de Investimentos do Fundo Previdenciário do Município de São Gonçalo do Piauí.

Art. 2º. - Para os fins desta Lei considera Órgão de Deliberação Coletiva, todo o conselho, comitê ou órgão assemelhado que tenha sido instituído por lei, decreto ou resolução e que possua deliberação colegiada.

Art. 3º. - São Órgãos de Deliberação e Fiscalização Coletivos abrangidos pela presente Lei:

- Conselho Deliberativo;
- Conselho Fiscal;
- Comitê de Investimentos.

Parágrafo único. Poderão ser integrados novos Órgãos de Deliberação Coletiva, desde que sua implementação seja obrigatória por determinação de Legislação Federal, Ministério da Previdência Social ou Legislação Municipal relacionada a Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

Art. 4º. - O "Jeton de Presença" ora instituída tem por objetivo a busca de permanente dedicação, capacitação e empenho dos membros dos respectivos Colegiados, especialmente pela relevância de que trata o artigo 5º, desta Lei.

Parágrafo único. Somente receberão o "Jeton de Presença" os Conselheiros(as) e membros do Comitê de Investimento que comprovem possuir certificação válida, realizado por entidade certificadora para verificação de atendimento e conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício da função, sem prejuízo de outras condições estabelecidas na legislação do regime, nos termos do Art. 76 e seguintes da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022 ou outra norma que vier a lhe substituir.

(Continua na próxima página)



PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
Nossa força é a nossa gente
Gabinete da Prefeita



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

impulso

Art. 5º. - A função dos membros do Conselho do RPPS, titulares e suplentes do Fundo Previdenciário do Município de São Gonçalo do Piauí é considerada de interesse público relevante na função de zelar pelos recursos financeiros destinados ao pagamento de aposentadorias e pensões dos dependentes dos funcionários públicos da Prefeitura Municipal e da Câmara dos Vereadores do Município de São Gonçalo do Piauí - PI.

Art. 6º. - Os membros titulares do Conselho Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos, ou suplentes quando convocados pela ausência de seus respectivos titulares de cada representação, farão jus ao "Jeton de Presença" quando presentes em reuniões mensais ou bimestrais, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) para cada reunião, a partir de sua indicação/nomeação constante da Portaria do Poder Executivo.

Parágrafo único. O pagamento do "Jeton de Presença" será limitado a no máximo 2 (duas) reuniões por mês.

Art. 7º. - O valor do "Jeton de Presença" poderá ser atualizado anualmente via Decreto do Poder Executivo, respeitado o limite legal de gastos com despesas administrativas, previsto aos Regimes Próprios de Previdência Social.

§ 1º Os valores correspondentes ao "Jeton de Presença" não se incorporarão para quaisquer efeitos aos vencimentos, ficando excluída da base de cálculo do adicional de tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo a incidência de contribuição previdenciária, nem sendo utilizada como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões.

§ 2º Os Conselheiros(as) e membros do Comitê de Investimento somente receberão o "Jeton de Presença" com a comprovação de efetiva participação nas reuniões ordinárias, conforme descrito nos seus respectivos Regimentos, através de envio da cópia da Ata ao Gerente Administrativo do Fundo Previdenciário de São Gonçalo do Piauí dentro do mês de competência.

§ 3º Os valores Correspondentes ao "Jeton de Presença" serão pagos aos devidos conselheiros e integrantes do comitê econômico no mês subsequente ao mês de competência.

Art. 8º. - O Pagamento do "Jeton de Presença", será efetuado na mesma data em que ocorrer o pagamento da folha do SÃO GONÇALO-PREV, sendo que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da Taxa de Administração do Fundo Previdenciário do Município de São Gonçalo do Piauí, respeitado em todo caso o limite legal de gastos com despesas administrativas, previsto aos Regimes Próprios de Previdência Social.

Art. 9º. - O art. 66 da Lei Municipal nº 328/2013 e seus incisos passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 66 - O Conselho Deliberativo do SÃO GONÇALO-PREV- FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ será constituído de até 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente para cada um, a saber: (NR)

I - um servidor, do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais do Município de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, indicado pelo(a) Prefeito(a), que será o Presidente do Conselho Deliberativo; (NR)

II - um servidor, do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais do Município de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ indicado pelo Poder Legislativo; (NR)

III - um servidor inativo, de quaisquer dos entes estatais do Município, sendo esse representante dos inativos e pensionistas, indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ. (NR)

IV - (REVOGADO) (NR)

Art. 10. - A presente Lei, caso necessário, poderá ser regulamentada através de Decreto Executivo.

Art. 11. - Esta Lei e suas disposições gerais e transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário, bem como o inciso IV do Art. 66 da Lei Municipal nº 328/2013.

São Gonçalo do Piauí -PI, 24 de junho de 2025.

Geraldo Pereira da Silva Cabral
Geraldo Pereira da Silva Cabral
Prefeita Municipal

Id:10EF3547AD0BCD1C

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O/A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO SÃO JOÃO DO ARRAIAL, E, DE OUTRO, A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL IMPULSO, VISANDO À COMUNHÃO DE ESFORÇOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "CONSULTORIA IMPULSO PREVINE", SEM REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS.

De um lado,

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE (DO) **SÃO JOÃO DO ARRAIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 21.988.778/0001-20, com sede em AV VICENTE AUGUSTO, Nº 556, CENTRO, SÃO JOÃO DO ARRAIAL, UF: PI, CEP: 64.155-000, neste ato representado pelo (a) Secretário(a) de Saúde, **Benedita Vilma Lima**, Divorciado(a), Empresária, 446.218.763-68, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE GOVERNAMENTAL**,

e, de outro lado,

IMPULSO, organização da sociedade civil na forma de associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, inscrita no CNPJ 37.096.367/0001-60, com sede, foro e administração na cidade de São Paulo, na Rua Teodoro Sampaio, nº 1.629, sala SV 0041 - Pinheiros, CEP: 05405-150, neste ato representada, em conformidade com seu estatuto social atualmente em vigor, pela Isabel Bichucher Opice, brasileira, casada, economista, CPF 32823435824, doravante simplesmente **IMPULSO**,

CONSIDERANDO:

- O modelo de financiamento federal da atenção primária (Previne Brasil) estipulou uma série de metas a serem cumpridas pelos municípios, com impacto direto em seu orçamento. Gerou-se, assim, a necessidade de os municípios entenderem no que devem focar seus esforços para melhorar seu desempenho e cumprir essas metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, evitando, assim, perdas de recursos para a Atenção Primária;
- O objetivo estatutário da IMPULSO de fortalecer a capacidade institucional do setor público brasileiro, por meio da implementação e do apoio ao processo de coleta e análise de dados para auxiliar gestores públicos nos processos de tomada de decisão, visando o aprimoramento da implementação de políticas públicas e transparência desses processos decisórios;
- A experiência da IMPULSO no desenvolvimento e implementação de ferramentas simples e acessíveis voltadas a auxiliar o processo de tomada de decisão pelos gestores, baseado em evidências;
- O interesse da IMPULSO em cooperar com a ENTIDADE GOVERNAMENTAL, de modo não remunerado, para apoiar na análise do desempenho no "Programa Previne Brasil" e elaboração de proposta de plano de ação para melhorar esses e outros serviços voltados à Atenção Primária;

impulso

- A convergência de interesses e de finalidades entre as partes do presente Acordo, no qual estabelecem compromissos recíprocos da cooperação e parceria, de acordo com a legislação vigente.

Firmam o presente **Acordo de Cooperação Técnica ("Acordo")**, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Acordo será regido pela Lei Federal nº 13.019/2014 ("Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil"), no Decreto Federal nº 8.726/2016, e suas respectivas alterações posteriores.

1.1.1. O presente Acordo não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial entre a IMPULSO e a ENTIDADE GOVERNAMENTAL, sendo celebrado sem a prévia realização de chamamento público, nos termos do artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Acordo consiste na execução do Projeto "Consultoria do Impulso Previne" ("PROJETO"), por meio do emprego de esforços mútuos das Partes para auxiliar a ENTIDADE GOVERNAMENTAL na análise e aprimoramento do desempenho nos componentes do Previne Brasil e na elaboração de proposta de plano de ação para melhorar esses e outros serviços voltados à Atenção Primária. A finalidade do Acordo é ampliar a capacidade do respectivo município em realizar diagnóstico do seu desempenho no Previne Brasil e tomar ações que visem melhorar esses e outros indicadores relacionados à Atenção Primária, por meio de consultorias, monitoramento e análise de informações do município, a fim de orientar a ENTIDADE GOVERNAMENTAL sobre a priorização das ações da gestão e dos profissionais que atuam com serviços de Atenção Primária no território.

2.2. Utilizando-se de consulta a especialistas, bases de dados governamentais públicas e bases de dados fornecidas pelo município, a IMPULSO desenvolverá e entregará ferramentas e instrumentos de capacitação de acordo com as especificidades da ENTIDADE GOVERNAMENTAL.

2.3. Dentro do âmbito deste Acordo, também se poderão conduzir estudos e pesquisas em saúde pública. A Impulso terá acesso às bases de dados pessoais dos Usuários, as quais serão estritamente tratadas com o propósito de promover melhorias na saúde, impulsionar o conhecimento e o bem-estar, devendo ser mantidas em um ambiente controlado e seguro. Sempre que viável, será adotada a anonimização dos dados. Além disso, outras finalidades relacionadas à promoção da saúde pública também podem ser contempladas no escopo deste Acordo.

2.4. A produção de conhecimento relativa ao trabalho desenvolvido no âmbito deste Acordo também está contemplada no escopo desta parceria. Ela será realizada pela IMPULSO por meio de monitoramento, pesquisas, análise de dados e de informações, processos diagnósticos e de melhoria de sistemas de gestão, podendo ser eventualmente registrada por meio de estudos e relatórios, atendendo aos interesses públicos legítimos na tutela da saúde.

(Continua na próxima página)